

III – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados.

Art. 4º. O poder executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 23 de novembro de 1993.

Aldy Nunes  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 139/93, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.**

Ementa: Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento da despesa do corrente exercício crédito adicional especial, até o limite de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros reais), destinados às obras de construção de:

Centro de Nutrição – Cr\$ 45.000.000,00.

Postos de Saúde – Cr\$ 15.000.000,00.

Art. 2º. Os recursos são provenientes de convênios celebrados com o governo estadual.

Art. 3º. Os créditos serão abertos através de decreto do Chefe do Poder Executivo, onde estabelecerá classificação programática, de acordo com a Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 14 de dezembro de 1993.

Aldy Nunes  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 140/93, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.**

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Ceará S/A – BEC, através do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU, para execução das obras e serviços integrantes do projeto de Desenvolvimento Urbano do Estado – PROURB/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$ 33.729.167,79 (trinta e três milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e sete cruzeiros reais e setenta e nove centavos), junto ao Banco do Estado do Ceará S/A – BEC, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem